



# ESTADO DE RONDÔNIA

# DIÁRIO

# OFICIAL

## DA

# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nº 145

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2011

ANO XXIX

## SUMÁRIO

### 8ª LEGISLATURA

|                                          |      |
|------------------------------------------|------|
| RETIFICAÇÃO .....                        | 1535 |
| PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 63ª SO ..... | 1535 |
| ATOS DIVERSOS .....                      | 1539 |
| ADVOCACIA GERAL .....                    | 1541 |
| SECRETARIA GERAL .....                   | 1542 |
| FINANCEIRO .....                         | 1542 |

## RETIFICAÇÃO

No Cabeçalho das páginas internas 1528 a 1534 do Diário nº 144 publicado Terça-feira, 08 de novembro de 2011:

### Onde se lê:

04 DE NOVEMBRO DE 2011

### Leia-se:

08 DE NOVEMBRO DE 2011

Siméia Santana  
Divisão de Publicações e Anais  
Chefe de Divisão

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS  
NA 63ª SESSÃO ORDINÁRIA  
DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 8ª LEGISLATURA.**

**INDICAÇÃO DEPUTADO FLÁVIO LEMOS – PR** – Indica ao Poder Executivo com cópias para o comandante do 6º Batalhão de Polícia Militar, Tenente-Coronel Clairton Pereira, solicitando em caráter de urgência a colocação de efetivos da Polícia Militar nas esquinas das Escolas localizadas no Município de Guajará-Mirim.

O parlamentar que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica ao Poder Executivo, com cópias para o comandante do 6º Batalhão de Polícia Militar Tenente-Coronel Clairton Pereira, solicitando em caráter de urgência a colocação de efetivos da Polícia Militar nas esquinas das escolas, principalmente as localizadas nas Avenidas 15 de Novembro e Dr. Lewerger nos horários de entrada e saída dos alunos.

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Deputados,  
Senhoras Deputadas,

Esta medida objetiva não somente dar melhor segurança no trânsito, haja vista não haver sinalização como placas indicativas e faixas para pedestres, mas também evitar prática ilícitas de consumo e tráfico de narcótico, aliciamento sexual de menores por pedófilos que circulam nas imediações destas unidades de ensino e tumultos ocasionais que atentem contra a integridade física e moral dos estudantes.

Sendo assim, e após o exposto peço ao Poder Executivo que efetue um estudo de viabilidade para que seja implementada tal indicação.

Plenário das Deliberações, 20 de outubro de 2011.  
Dep. Flávio Lemos – PR.

**PROJETO DE LEI DEPUTADO LEBRÃO - PTN** – Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Setor Serra Grande – ASPROSEG do município de Costa Marques.

**A ASSEMBLÉIA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais do Setor Serra Grande – ASPROSEG do município de Costa Marques.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A entidade foi instituída para o desenvolvimento comunitário de produtores rurais através de um movimento espontâneo entre os habitantes da comunidade. Tem sua sede localizada na BR 429 Km 15, Linha 04, Setor 04, Setor Serra Grande no município de Costa Marques.

Tem como finalidade promover o desenvolvimento comunitário, proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes, proporcionar atividades econômicas, culturais e desportivas e proporcionar atividades assistenciais.

Sendo uma Associação sem fins lucrativos e de caráter filantrópico que visa a importância social e de preencher todos os requisitos legais, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta propositura.

Plenário das Deliberações, 17 de outubro de 2011.  
Dep. José Eurípedes – PTN.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO JESUALDO PIRES – PSB** – “Concede Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao senhor Antônio Calixto da Silva”.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao senhor Antônio Calixto da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Nascido no município de Colatina – ES, Antônio Calixto chegou ao Estado de Rondônia quando este ainda era Território Federal, fomentando e participando substancialmente como um dos fundadores do Fórum de Ji-Paraná, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento do ordenamento jurídico estadual, participando inclusive da transformação do antigo Território Federal para o que hoje conhecemos com Estado de Rondônia.

Posteriormente a este importante fato, foi um dos fundadores de um pequeno núcleo que serviu de ponto de apoio para desbravadores da região onde hoje é o município de Alvorada D'Oeste, tendo total incentivo do então prefeito de Ji-Paraná, Assis Canuto.

Contudo, por questões de localização, resolveu-se mudar o local do núcleo que passou a ser onde hoje está localizado o município de Alvorada D'Oeste, servindo assim como um pequeno embrião que propiciou o nascimento deste município.

A luta pela emancipação de Alvorada D'Oeste se estendeu por alguns anos, buscada de forma incansável por grupos liderados por homens como Antônio Calixto, comprometido e dedicado com o desenvolvimento igualitário da região e, por conseguinte, refletido no Estado de Rondônia, realizando discussões e embates políticos para que esse objetivo fosse alcançado. Desta forma procuramos dar reconhecimento a estes importantes trabalhos realizado por este cidadão que muito contribuiu para o fortalecimento de diversas vertentes sócio-econômicas do Estado de Rondônia.

Diante a relevância do exposto, conto com aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 17 de Outubro de 2011.  
Dep. Jesualdo Pires – PSB.

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**Secretário Legislativo** - Adair Marsola  
**Divisão de Publicações e Anais** - Siméia Santana

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**  
**Palácio Teotônio Vilela**  
Rua Major Amarante, 390  
Arigolândia  
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

**MESA DIRETORA**

**VALTER ARAÚJO** - Presidente  
**HERMÍNIO COELHO** – 1º Vice-Presidente  
**MAURÃO DE CARVALHO** - 2º Vice-Presidente  
**JEAN OLIVEIRA** – 1º Secretário  
**EPIFÂNIA BARBOSA** - 2º Secretário  
**ANA DA 8** – 3º Secretário  
**SAULO MOREIRA** – 4º Secretário

**PROJETO DE LEI DEPUTADO LEBRÃO – PTN** – Dispõe sobre o MIH (Monitoramento Intra-Hospitalar), em todas as maternidades, hospitais públicos e particulares no Estado de Rondônia de disponibilizarem pulseiras de segurança para os recém-nascidos, pessoas vulneráveis e paciente juridicamente incapazes.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:**

**Art. 1º** - O MIH (Monitoramento Infra-hospitalar) nos hospitais, estabelecimentos de saúde e as maternidades públicas e privadas do Estado de Rondônia ficam obrigados a colocar, no recém-nascido ou de paciente juridicamente incapaz, pulseira de identificação com sensor eletrônico sonoro, codificado em RFID “Radio Frequency Identification” (Identificação por Radio Frequência), criptografado ou reg. Código de barras imediatamente após o parto

**Parágrafo único** As pulseiras somente poderão ser retiradas após a alta, na presença da mãe ou do responsável.

**Art. 2º** - As unidades de saúde referidas no art. 1º ficam obrigadas a adotar identificação rigorosa e controle do fluxo das pessoas que entrarem e saírem de suas dependências, instalando em todas as saídas e sistemas que acionem o dispositivo sonoro da pulseira RFID (radio frequência) de identificação do recém-nascido ou de paciente juridicamente incapaz e vulnerável.

**Art. 3º** - As pulseiras eletrônicas de identificação de recém-nascido ou de paciente juridicamente incapaz e vulneráveis terá a finalidade de adotar identificação rigorosa e controle do fluxo das pessoas nas dependências do ambiente hospitalar e, assim, monitorar eletronicamente a localização deste importante paciente.

**Parágrafo único:** O Dispositivo deve ser de produto ou substância antialérgica e bactericida para que o mesmo não se torne vetor de contaminação, deve ter sensor térmico, deve conter sensor de inviolabilidade e em caso de pacientes incapazes juridicamente deve constar dispositivo antipânico (exemplos de Alzheimer, Mal de Parkinson e outras Demências e Dependência Química).

**Art. 4º** - Devido à importância e a responsabilidade do tema vida humana; a empresa e ou instituição contratada para prestação deste serviço especializado, deve possuir equipamento patenteado, certificado nacionalmente ou internacionalmente, com representante técnico responsável para atuar na área hospitalar, bem como experiência e credibilidade comprovada documentalmente no sistema de saúde nacional.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo baixará os Atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei visando à sua fiel execução.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da sua publicação.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem o objetivo em evitar crimes de seqüestro de bebês ou de fuga de pacientes considerados juridicamente incapazes ou vulneráveis.

Em outros países como França, Inglaterra, Austrália entre outros, o uso de um sistema de RFID (Identificação de Rádio Frequência), que visa evitar que esses casos ocorram, está sendo exigido por lei. No caso dos bebês, tal sistema visa também evitar a troca de bebês nas maternidades, uma vez que o sistema vai identificar a mãe e o bebê através de uma numeração ou através do RFID. Hoje em dia nas maternidades brasileiras, é usada uma pulseira de plástico que associa as mães aos bebês, simplesmente colocando os nomes da mãe em ambas as pulseiras. Mas muitas vezes o que ocorre é que quando recebem alta, estas pulseiras são retiradas dos pulsos tanto da mãe quanto do recém-nascido, antes da saída efetiva da instituição de saúde. É preciso entender que o uso das pulseiras visa preservar a segurança e a integridade de ambos, tanto do bebê quanto a mãe, já que, caso o seqüestro se concretize podem ocorrer traumas bastante danosos para as mães e parentes próximos.

Conforme observado nos históricos de seqüestros de bebês e crianças, esses contam geralmente, com a participação direta de colaboradores da instituição ou com a conivência para que a informação privilegiada fique exposta para quem deseje cometer a ação criminosa.

Na comunidade materno-hospitalar, há pessoas desempenhando diversos tipos de serviços como: pessoal de limpeza, administrativo, prestadores de serviços, enfermeiros, médicos, entre outras. Os processos de revistas e o uso das pulseiras são imprescindíveis, uma vez que, nos hospitais e maternidades, pessoas trajadas de branco entram sem serem questionadas. Basta um jaleco branco para se ter passe livre em muitos hospitais do Brasil. Com esse jaleco e mais uma sacola, o seqüestro de um recém-nascido pode ser concretizado se não houver um controle.

Em relação a outros doentes citados nesta propositura, esta medida torna-se necessária para evitar o desaparecimento de doentes dos hospitais, evitando assim gastos físicos, mentais e em espécie além dos contratempos que ocasionam estas terríveis situações.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, lembrando as centenas ou até milhares de dependentes do nosso Estado, além da criminalidade que envolve as drogas, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 17 de outubro de 2011.  
Dep. Lebrão – PTN.

**PROJETO DE LEI DEPUTADO LEBRÃO – PTN** – Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa “MÉDICOS SEM FRONTEIRAS E PARA TODOS” direcionado aos alunos cursando medicina em instituições privadas do 1º período até a conclusão do curso no Estado de Rondônia.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa “**Médicos Sem Fronteiras e Para Todos**” direcionado aos alunos matriculados e cursando Medicina, em instituições privadas, do 1º período até a conclusão do curso.

§ 1º - A bolsa concedida será de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade acrescida de um valor fixo mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para ajudas de custo em livros, alimentação e transporte;

§ 2º - Os recursos financeiros, para os bolsistas inscritos no Programa, só serão concedidos após o preenchimento dos formulários próprios, com a apresentação dos documentos exigidos;

§ 3º - Não é permitido ao bolsista manter vínculo empregatício ou repetir o período por falta de frequência ou insuficiência no aproveitamento;

§ 4º – A implementação de bolsas concedidas somente poderá ocorrer em 2 (dois) períodos anuais, dentro do prazo estabelecido para as inscrições, não sendo autorizado o pagamento de meses retroativos;

**Art. 2º** - Os recursos financeiros concedidos aos estudantes, através do Programa, serão integralmente restituídos aos cofres públicos, após a conclusão do curso, através de Contrato de Trabalho a ser firmado entre o bolsista e os órgãos competentes do Estado.

**Parágrafo Único** – O beneficiário compromete-se a exercer sua atividade profissional, em Hospitais e Unidades de Saúde da Rede Pública, em exclusividade e para o local indicado pelo órgão competente do Estado, por período compatível com a quitação do montante concedido para

custear sua formação, de acordo com o Contrato de Trabalho formalizado em conformidade com os Órgãos competentes, mais um período de 24 meses de carência após essa quitação.

**Art. 3º** - O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários a regulamentação desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da sua publicação e determinando as formas de fiscalização e penalidades da presente Lei.

**Art. 4º** - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Nosso objetivo ao instituir o Programa “**Médicos Sem Fronteiras e Para Todos**” é oferecer aos estudantes, regularmente matriculados e com frequência efetiva, de todas as universidades privadas e de todas as idades, maior incentivo aos vocacionados à área médica e, principalmente, fazermos o nosso dever, que não está a ser realizado, de oferecer o que a Constituição dá como direito a população que é a saúde, que como temos conhecimento e é sabido por todos, está um verdadeiro caos, não só no nosso Estado, mas, infelizmente, no país inteiro. Assim, não busca beneficiar A ou B para que tenha um curso de medicina, mas sim, beneficiar a cerca de 1.500.000 de pessoas que vivem no nosso Estado, já que, com o presente Projeto de Lei, será possível a médio prazo, conseguirmos fazer cumprir nossas promessas de campanha, e solucionarmos uma boa parte da saúde no Estado. Senão vejamos, sendo Lei, a médio prazo poderemos ter tranquilamente um médico de plantão 24 horas para a população seja onde for, já que, o presente, autoriza a que o Órgão competente, encaminhe o beneficiário para onde entenda ser necessário e em exclusividade.

Seria no nosso entender, uma arma de combate eficaz para resolver muitos dos nossos problemas na área de saúde, que tanto nos envergonha pelas notícias diárias da falta de médicos no nosso Estado. Igualmente seria uma maneira de podermos conceder uma igualdade social aos jovens do nosso Estado, que o deviam ter por direito, e ao mesmo tempo, incentivá-los, a eles e a família deles, a estudar e assim levarmos o nosso Estado a níveis de educação idênticos a níveis norte americanos e europeus.

A restituição dos recursos destinados a cada bolsista prevista, ademais, é, uma alternativa de engajamento imediato no mercado de trabalho, bem como um



aproveitamento do investimento feito pelo Estado em profissional qualificado para cobrir a enorme carência de profissionais da área médica nas Unidades Públicas de Saúde Estadual. O Estado não tem custos com este Projeto de Lei, até muito pelo contrário, o investimento feito, trará um lucro bastante interessante aos cofres do Estado, senão vejamos; o Poder Executivo que, além de ser ressarcido, beneficiará em muito, com a contratação destes profissionais, deixando de ter de contratar profissionais emergenciais, além de, da detecção de doenças em sua fase inicial, prolongarem a esperança média de vida da população, de gerar renda com empregos diretos e indiretos e, principalmente, de o Estado não possuir tantas pessoas com incapacidades temporárias, acarretando custos ao Estado, e conseqüentemente ter mais pessoas ativas gerando receitas ao Poder Executivo.

Também neste Projeto de Lei, não viciamos a nossa Carta Magna, pois não estamos a criar cargos, funções, não alteramos ou tratamos do regime jurídico ou provimento de cargos, mas sim, um ato comum e rotineiro do bom funcionamento do Órgão competente do Estado, já que, este, apenas contrata os profissionais de saúde dentro dos moldes do presente Projeto de Lei e do regulamento que o Órgão competente aprove.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, lembrando a nossa população, o caos da nossa saúde e as classes menos favorecidas, para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 20 de outubro de 2011.  
Dep. Lebrão – PTN.

**PROJETO DE LEI DEPUTADO NEODI – PSDC** – Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais e Chacareiros Periquitos – ASPROPRI, com sede no Município de Cujubim.

#### **A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam declarada de utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais e Chacareiros Periquitos – ASPROPRI, com sede no Município de Cujubim.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

Senhores Deputados, a Associação dos Produtores Rurais e Chacareiros Periquitos, é uma associação que tem por finalidade prestar assistência técnica e introduzir novas tecnologias de produção, na compra coletiva de insumos destinados a implementação e exposições de feiras, articulando

de meios para comercialização da produção dos sócios, e dos produtos comunitários para o desenvolvimento econômico e a promoção social das famílias associadas. Projetos educadores de capacitação profissional e educação básica dos associados e suas famílias, adquirindo recursos financeiros para custeio das atividades produtivas de seus sócios. Como ainda, atua na promoção da defesa e preservação do ecossistema da região, através de ações de educação, preservação e defesa ambiental. De forma que contamos com o apoio dos ilustres Deputados para aprovação deste projeto, pois a ASPROPRI contribuirá muito para o desenvolvimento social do Município de Cujubim e do Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 28 de Setembro de 2011.  
Dep. Neodi – PSDC.

#### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

O Deputado Jose Eurípedes Clemente (Lebrão), nos termos do inciso III do artigo 75 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, em reunião com a liderança do município de Costa Marques no interior do Estado, que impossibilitaram a presença deste Parlamentar em sessões plenárias, requer de Vossas Excelência, que justifique as ausências nas sessões de 13 e 18 de Outubro de 2011.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Plenário das Deliberações, 18 de Outubro de 2011.  
Dep. Jose Eurípedes Clemente (Lebrão).

#### **ATOS DIVERSOS**

#### **ATO Nº 2299/2011-SRH/MD/ALE**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

#### **NOMEAR**

**TALISIA BARROSO TEIXEIRA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código

AP-26, no Gabinete da Presidência, a partir de 03 de outubro de 2011.

Porto Velho, 10 de outubro de 2011.

Valter Araujo Gonçalves      João Ricardo G. de Mendonça  
Presidente MD/ALE      Secretário Geral ALE

#### **ATO Nº 2321/2011-SRH/MD/ALE**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

#### **EXONERAR**

**TANOUS MELHEM BOUCHABKI NETO**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-15, que exerce no Gabinete da Presidência, a partir de 1º de outubro de 2011.

Porto Velho, 10 de outubro de 2011.

Valter Araujo Gonçalves      João Ricardo G. de Mendonça  
Presidente MD/ALE      Secretário Geral ALE

#### **ATO Nº 2379/2011-SRH/MD/ALE**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

#### **NOMEAR**

**TAYLOR SILVA NASCIMENTO**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-15, na Policia Legislativa, a partir de 03 de outubro de 2011.

Porto Velho, 20 de outubro de 2011.

Valter Araujo Gonçalves      João Ricardo G. de Mendonça  
Presidente MD/ALE      Secretário Geral ALE

#### **ATO N.º 2283/2011-DRH/MD/ALE**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

#### **EXCLUIR**

A Gratificação de Representação de Gabinete - G.R.G, dos vencimentos do servidor **THALISSON MONTEIRO DA COSTA**, a partir de 1º de outubro de 2011.

Porto Velho, 05 de outubro de 2011.

Valter Araujo Gonçalves      João Ricardo G. de Mendonça  
Presidente MD/ALE      Secretário Geral ALE

#### **ATO Nº 2251/2011-SRH/MD/ALE**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

#### **EXONERAR**

**VALDIR ALVES DE FREITAS**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-15, que exerce no Gabinete do Deputado Flavio Lemos, a partir de 1º de outubro de 2011.

Porto Velho, 05 de outubro de 2011.

Valter Araujo Gonçalves      João Ricardo G. de Mendonça  
Presidente MD/ALE      Secretário Geral ALE

#### **ATO Nº 2350/2011-SRH/MD/ALE**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

#### **NOMEAR**

**VALENTINA BARBOSA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-09+ G.R.G, e relatar Gabinete da Presidência, a partir de 03 de outubro de 2011.

Porto Velho, 14 de outubro de 2011.

Valter Araujo Gonçalves      João Ricardo G. de Mendonça  
Presidente MD/ALE      Secretário Geral ALE

#### **ATO Nº 2296/2011-DRH/MD/ALE**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por delegação, nos termos ao ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

#### **LOTAR**

**VERONICA RIBEIRO DA SILVA CORDOVIL**, Matrícula nº300058213, Professor Nível III, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, no Gabinete da Presidência, a partir de 10 de outubro de 2011.

Porto Velho, 10 de outubro de 2011.

Valter Araujo Gonçalves      João Ricardo G. de Mendonça  
Presidente MD/ALE      Secretário Geral ALE

**ATO Nº 2247/2011-SRH/MD/ALE**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

**NOMEAR**

**WILLIAN RODRIGUES DE ALMEIDA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-23, no Gabinete do Deputado Luizinho Goebel, a partir de 03 de outubro de 2011.

Porto Velho, 04 de outubro de 2011.

|                         |                             |
|-------------------------|-----------------------------|
| Valter Araujo Gonçalves | João Ricardo G. de Mendonça |
| Presidente MD/ALE       | Secretário Geral ALE        |

**ATO Nº 2279/2011-SRH/MD/ALE**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

**NOMEAR**

**ZELEIDE DA SILVA COSTA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-09, no Gabinete da Deputada Ana da 8, a partir de 03 de outubro de 2011.

Porto Velho, 05 de outubro de 2011.

|                         |                             |
|-------------------------|-----------------------------|
| Valter Araujo Gonçalves | João Ricardo G. de Mendonça |
| Presidente MD/ALE       | Secretário Geral ALE        |

**ATO Nº 2344/2011-SRH/MD/ALE**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

**NOMEAR**

**ZENAIDE BARROSO CARDONA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-21+ G.R.G, no Gabinete do 2º Vice Presidente - Deputado Maurao de Carvalho, a partir de 19 de outubro de 2011.

Porto Velho, 13 de outubro de 2011.

|                         |                             |
|-------------------------|-----------------------------|
| Valter Araujo Gonçalves | João Ricardo G. de Mendonça |
| Presidente MD/ALE       | Secretário Geral ALE        |

**ADVOCACIA GERAL****TERMO ADITIVO Nº 11/2011****PROCESSO Nº 00801/2003 – 3º Volume**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/ALE/2008, FIRMADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E MOISÉS BENNESBY.

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 017/ALE/2008, de locação do imóvel situado na Rua Afonso Pena, nº 386, sub-esquina com Rua Tenreiro Aranha, Centro, nesta cidade de Porto Velho-RO.

**PRAZO:** A renovação da locação dar-se-á pelo prazo de 01 (um) ano, vigorando de 01 de dezembro de 2011 a 30 de novembro de 2012.

**VALOR:** O valor mensal do aluguel será de R\$ 6.632,83 (seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos), totalizando o contrato o valor global de R\$ 79.595,16 (setenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Nota de Empenho nº 2011NE00933, de 25.10.2011. Programa de Trabalho – 0112212272667000. Elemento de Despesas – 339039.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 017/ALE/2008.

Para firmeza e como prova do acordado, foi lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes aditantes e registrado às fls. 11 do livro de termos aditivos.

Porto Velho, 26 de outubro de 2011.

**LOCATÁRIA:** Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.  
Deputado Valter Araújo - Presidente  
João Ricardo Gerolamo Mendonça - Secretário Geral

**LOCADOR:** Vivenda Imóveis Ltda.  
CNPJ nº 01.198.013/0001-80  
Moisés Bennesby – Procurador  
CPF nº 000.965.042-34

Visto: Isaías Fonseca Moraes – Advogado Geral Adjunto

## SECRETARIA GERAL

## FINANCEIRO

## ATO DA SECRETARIA GERAL Nº 014/2011 - SG

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO**, no uso das atribuições contidas no inciso XV do § 2º do artigo 19 da Resolução nº 011/06 – MD, de 16 de outubro de 2006, considerando a data comemorativa ao feriado nacional da Proclamação da República (**15/11/2011, terça-feira**);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer ponto facultativo no dia 14/11/2011 (segunda-feira), que antecede o feriado nacional alusivo a Proclamação da República, retornando o expediente normal no dia 16/11/2011(quarta-feira).

Gabinete da Secretaria Geral, aos 08 dias do mês de novembro de 2011.

João Ricardo G. de Mendonça  
Secretário Geral/ALE

De acordo  
Dep. Valter Araújo Gonçalves  
Presidente MD/ALE

## ATO Nº 011/MD-DF/2011

Promove o remanejamento de dotações orçamentárias de elemento de despesa do orçamento, no exercício de 2011.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei nº 2.368, de 22 de dezembro de 2010, artigo 8º .

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Promover o remanejamento de dotações, para atender despesas de Capital, conforme discriminação no anexo Único.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 08 de novembro de 2011.

Valter Araujo Gonçalves      João Ricardo G. de Mendonça  
Presidente MD/ALE      Secretário Geral ALE

| CREDITO SUPLEMENTAR     |                                              | ANEXO: ÚNICO                           |      |            | REDUZ      |
|-------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------|------|------------|------------|
|                         |                                              | ANEXO DO ATO Nº 011/2011 DE 08/11/2011 |      |            |            |
| CODIGO                  | ESPECIFICAÇÃO                                | NATUREZA DA DESPESA                    | FNT  | VALOR      |            |
|                         | ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA |                                        |      |            |            |
| 01.001.01.031.1027.2664 | IMPLEMENTAR E MANTER A RADIO-TV LEGISLATIVA  | 3.3.90.39                              | 0100 | 50.000,00  |            |
| 01.001.01.031.1027.2665 | EXECUTAR AÇÕES DE COMUNICAÇÕES DA ALE-RO     | 3.3.90.39                              | 0100 | 600.000,00 |            |
|                         |                                              | TOTAL                                  |      | 650.000,00 |            |
|                         |                                              |                                        |      |            |            |
|                         |                                              |                                        |      |            |            |
|                         |                                              |                                        |      |            |            |
| CREDITO SUPLEMENTAR     |                                              | ANEXO: ÚNICO                           |      |            | SUPLEMENTA |
|                         |                                              | ANEXO DO ATO Nº 011/2011 DE 08/11/2011 |      |            |            |
| CODIGO                  | ESPECIFICAÇÃO                                | NATUREZA DA DESPESA                    | FNT  | VALOR      |            |
|                         | ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA |                                        |      |            |            |
| 01.001.01.122.1020.2062 | MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - ALE      | 4.4.90.52                              | 0100 | 650.000,00 |            |
|                         |                                              | TOTAL                                  |      | 650.000,00 |            |